

# A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

Ano LIII — N.º 23

João Pessoa — Paraíba

Domingo, 27 de janeiro de 1946

## Administração do Exmo. Sr. Desembargador Severino Montenegro

### DECRETO-LEI N.º 788, de 26 de janeiro de 1946

Transfere dotações orçamentárias na importância de Cr\$ 12.300,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida entre dotações orçamentárias constantes do decreto-lei 760, de 29.11.1945 a importância de Cr\$ 12.300,00 na forma seguinte:

DE: TÍTULO 4 — SECRETARIA DAS FINANÇAS

29.76 — Recebedoria de Campina Grande:

8.1.1.0 — Pessoal Fixo:

01 — Vencimentos . . . . . Cr\$ 12.300,00

PARA: TÍTULO 2 — SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

11.51 — Biblioteca Pública:

8.3.4.0 — Pessoal Fixo:

01 — Vencimentos . . . . . Cr\$ 12.300,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. João Pessoa, 26 de janeiro de 1946; 58.º da Proclamação da República.

**SEVERINO MONTENEGRO**  
Renato Lima  
J. Moreira de Melo  
Mauro Gouvêa Coelho

### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 25:

Decreto.  
O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Maia de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com

a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve aposentar, de acordo com o item IV, art. 187, combinado com o art. 189, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Sevi de Souza Coentro no cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25:

Processo n.º 132 — 46 — D. S. P. — Sevi de Souza Coentro, professora, classe B, do Quadro Unico do Estado, interessada em aposentadoria.

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no art. 187 (inciso IV) combinado com o art. 189 (in-

ciso I) do Estatuto dos Funcionários. Isto posto, o D. S. P. submeteu à consideração do Senhor Interventor Federal o mesmo processo, acompanhado do expediente respectivo, consubstanciado o assunto, em condições de ser observado.

D. S. P., em 25 de janeiro de 1946.

(Mario Romero)  
Diretor de Divisão pelo  
Diretor Geral.  
Assinado:  
Em 25-1-46.

a). Severino Montenegro

#### DIVISÃO DE PESSOAL EXPEDIENTE DO DIA 26

Petições  
De Amauri José da Cruz, ex-  
numerário diarista, requerendo licença para tratamento de saúde — Submetta-se a inspeção medica no Centro de Saude desta Capital.

numerário diarista, requerendo licença para tratamento de saúde — Submetta-se a inspeção medica no Centro de Saude desta Capital.

De Pedro Marques Araujo, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Salvador Cavalcanti Viana, extranumerário mensalista, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

De Maria de Lourdes Vilarim Marques, extranumerário mensalista, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Igual despacho.

## NOTAS DE PALÁCIO

O interventor Severino Montenegro recebeu, ontem, em audiência, no Palácio da Redenção, os srs. João Lacerda e Manuel Gabriel da Silva; sra. Ericina Vidal; srs. Alberto de Miranda Henriques, diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agropecuários e Adauto Bezerra Cavalcanti.

## SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

### "A UNIAO" E IMPRENSA OFICIAL

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 26:

Correspondência.  
Ofício n.º 140 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para publicação no Órgão Oficial, um decreto individual do prefeito de Bananeiras, que nomeia o bel. Wernem Mendes Freire, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário daquela prefeitura. Despacho. — A Gerencia para anotar.

Ofício n.º 141 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para serem publicados no Órgão Oficial, juntamente com o respectivo orçamento, em fasciculo, os quadros analiticos da Prefeitura de Souza, referentes ao exercicio corrente. Despacho. — A Gerencia para anotar.

Ofício n.º 142 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para ser publicado no Órgão Oficial, o decreto-lei n.º 54, da Prefeitura de Piancó, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.600,00 a diversas verbas do orçamento findo. Despacho. — A Gerencia para anotar.

Ofício n.º 143 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para publicação no Órgão Oficial, o decreto-lei n.º 28, da Prefeitura de Conceição, que anula dotações orçamentárias na quantia de Cr\$ 3.900,00 e abre crédito suplementar equivalente. Despacho. — A Gerencia para anotar.

### DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

#### EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 26:

Portarias:  
O Coronel Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o sargento da Força Policial do Estado, Severino Cardoso da Silva do cargo de 1.º suplente de delegado do municipio de Serraria.

O Coronel Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o sargento da Força Policial do Estado, Ramiro Romero para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de policia do municipio de Serraria.

### DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

#### EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 26:

Despacho de petições.  
N.º 788, de José de Melo. — Deferido. Faça-se a vistoria no motor de caminhão.

N.º 781, de Sebastião Borges Ferreira. — Deferido. Façam-se as alterações requeridas.

N.º 780, de Zacarias Mamede Filho. — Deferido.

N.º 779, de Antonio Germano Nunes. — Igual despacho.

N.º 778, de Antonio Felix da Nóbrega. — Idem, idem.

N.º 777, de José Gomes Filho. — Idem, idem.

N.º 776, de Joaquim Ina-

Edição de hoje.

8 PAGINAS

## EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balançetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros

cio dos Santos. — Idem, idem.

N.º 775, de Rubens Padua Melo. — Idem, idem.

N.º 774, de Francisco Florentin de Souza: — Idem, idem.

N.º 784, de Julio Martins. — Deferido. Faça-se a vistoria.

Mems. 1 a 9, da 2.ª C.T. — Averbese.

N.º 763, de Antonio Viagas da Silva. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

N.º 749, de Josias Jeronimo da Silva. — Deferido.

N.º 750, de João Garcia dos Santos. — Igual despacho.

N.º 751, de Edson Montenegro da Cunha. — Idem, idem.

N.º 752, do mesmo. — Deferido, recolhendo as placas 73.

N.º 754, de José Cantalico Viana. — Igual despacho, recolhendo as placas 1765.

753, do mesmo. — Deferido.

N.º 755, de Anisio Ferreira da Silva. — Igual despacho.

N.º 756, do mesmo. — Idem, idem.

N.º 758, de Manuel Soares de Lima. — Idem, idem.

N.º 759, do mesmo. — Deferido.

N.º 761, de Isaac Belarmino da Silva. — Igual despacho.

N.º 739, de José Aymar Ruyz. — Idem, idem.

N.º 699, de M. Barros, Comercio de Tecidos S/A. — Idem, idem.

N.º 698, de Manuel Pereira da Costa. — Deferido. Publique-se a tabela.

N.º 742, de Italo Petrucci. — Deferido.

N.º 741, de Luiz Gonzaga Fernandes da Silva. — Deferido, pagando o custo de direito.

N.º 746, do mesmo. —

## A UNIÃO

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor — SABINIANO MAIA

Secretario — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

Gerente — MARDOKEO NACRE

## Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
	Cr\$.		Cr\$.
Ano . . . . .	60,00	1 pagina, por vez . . . . .	400,00
Semestre . . . . .	40,00	½ pagina, por vez . . . . .	200,00
Numero avulso . . . . .	0,20	¼ de pagina, por vez . . . . .	100,00
Numero atrasado . . . . .	0,40	Centimetro de columna . . . . .	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna . . . . .	2,40

ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou valores postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes telefones:

Redação — 1145.  
Gerencia — 1211.  
Oficina — 1217.  
Portaria — 1219.  
Endereço telegrafico IMPRENSOF.

Deferido, pagando as taxas regulamentares.

N.º 764, de José Eustaquio da Fonseca. — Deferido, faça-se a vistoria no motor do carro.

N.º 762, de Antonio Viagas da Silva. — Deferido.

N.º 757, de Anisio Ferreira da Silva. — Deferido. Proceda-se á vistoria.

N.º 760, de Isaac Belarmino da Silva. — Igual despacho.

N.º 790, de Jorge Bezerra dos Santos. — Deferido. Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 193-Pb (excesso de velocidade), Cr\$ 50,00.

Auto 1885-Pb (danificar bens publicos), Cr\$ 200,00.

Auto 1957-Pb (fazer curva contra-mão), Cr\$ . . . . . 200,00.

## INSTITUTO MEDICO LEGAL

## EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 25:

Petições despachadas:

De Maria de Jesus Pessoa, doméstica, residente á av. D. Pedro II, n.º 114, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. —

Como requer.

De Ivo Ernesto de Andrade, artista, residente em Campo Grande, municipio de Tabaiiana, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Sebastião Inacio de Andrade e Evaristo Luiz Delgado, agricultores, residentes em Guarabira, idem, idem. — Como pedem.

De Manuel Francisco de Araujo, agricultor, residente em Tabaiiana, idem, idem. — Como requer.

Carteira expedida:

Conforme haviam requerido, foram expedidas cartelas de identidade as seguintes pessoas: Salustia Soares Gomes, Hermano José Soares de Oliveira, Carlos Eduardo Freitas de Almeida, Maria Augusta Mi-

randa, José Inacio da Silva, Adelson Alexandre de Barros, Luiz Alves de Oliveira e Moisés Dionisio Neto.

Folha corrida: Havendo requerido folha corrida ao sr. Coronel Chete de Policia, foi devidamente certificada a petição de Amilcar Taveira de Araujo, residente nesta capital.

ANQUIVO ESTADUAL EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 26:

Portaria: O Diretor do Arquivo Estadual, devidamente autorizado pelo sr. Interventor Federal e usando das suas atribuições, resolve reconduzir Severino Rodrigues da Silva, extranumerário diarista, nas funções de servente da mesma repartição, com o salário de quatorze cruzeiros por dia de efetivo serviço.

## DIRETORIA DA BIBLIOTECA PUBLICA

Nota

O movimento de leitores numa biblioteca está diretamente em relação aos centros educacionais e culturais de uma cidade. Quanto maior o grau de cultura, tanto maior, as consultas feitas numa biblioteca. Daí porque, nos grandes centros universitários a biblioteca é um organismo super vital. O numero de estudantes também concorre para o movimento de leitores. Notamos isto durante as férias escolares, época em que decresce a media de frequência diaria de leitores. Assim durante a ultima quinzena de dezembro e a primeira de janeiro do ano em curso o numero de obras requisitadas subiu á 397 com uma diferença de cento e tantas requisições para os meses anteriores. Eis o quadro demonstrativo do

movimento relativo de 15 á 30 de dezembro e de 1 a 15 de janeiro:

Movimento de 15 á 30 de 12/945:

N.º total de obras: 126, distribuidas pelos assuntos seguintes obras gerais: 21, Ciencias Sociais; 17, Ciencias Puras; 1, Ciencias Aplicadas 9, Literatura 47, História-Geografia 19, Filologia 9.

Movimento de 1 a 15 de

N.º total de obras; 272, distribuidas pelos seguintes assuntos: Obras Gerais 19, Ciencias Sociais 7, Ciencias Puras 12, Ciencias Aplicadas 22, Literatura 125, História-Geografia 18, Literatura Infantil 22, Filologia 15, Filosofia 2.

Constatamos assim que continua a literatura como o assunto preferido pelos nossos leitores sendo os autores mais procurados aqueles que tratam da biografia como Zwieg e Ludwig ou os ficcionistas geralmente românticos como Camilo Castelo Branco ou realistas como Machado de Assis e Eça de Queiroz.

(Nota do S. E. P. da Biblioteca Publica a cargo da Diretoria).

## DEPARTAMENTO ESTADÍSTICO

## EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24:

Carteira recebida:

Diversos: — Do Agente de Antenor Navarro, mapa de gado abatido, referente a dezembro p. passado; do A. de Souza, mapa de importação e exportação, ref. a dezembro p. findo; da firma Matarazzo, desta capital, mapa de generos alimenticios, referente a dezembro p. findo; do Agente de Princesa Isabel, mapa de gado abatido, ref. a dezembro p. passado, do A. de Maguari; mapa de bio-esta-

tisca, ref. a dezembro, p. findo; do A. de Pombal, mapa de bio-estatística, ref. a dezembro p. findo; do A. de Bonito, informações diversas, relativas a dezembro p. passado.

Ofícios: — N.º 44, do S. E. P., Rio, remetendo quadros sobre exportação de matérias primas de origem mineral, nos anos de 30 a 44; N.º 37, do Agente de Caiçara, remetendo mapa de gado abatido durante o mês de dezembro p. findo; N.º 6, do A. de Alagoa Nova, acusando o recebimento do processo 133; N.º 6, do A. de Bananeiras, remetendo dois questionários sobre o desemprego; S.N., do A. de

Campina Grande, remetendo questionários sobre óleos vegetais, referente ao ano de 1944.

Correspondência expedida: Ofícios: — N.ºs 52 e 53, ao Secretário do Interior e Segurança Pública, solicitando empenhamento em favor de dois funcionários do D. E. E.

Telegramas: — N.º 142, ao Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Rio, solicitando a remessa dos cadernos de custo da vida, afim de distribuí-los aos Agentes; N.º 143, ao Agente de Cuité, respondendo o telegrama sob n.º 2, referente ao caderno de gado abatido.

## SECRETARIA DAS FINANÇAS

### Departamento da Fazenda

Parecer:

No requerimento dirigido ao Senhor Interventor Federal o coletor de Catolé do Rocha, Miguel Germano Filho, alega:

a) que os funcionários fiscais ou sejam: agente fiscal (quer referir-se á guarda fiscal), escrivão, administrador de mesa de rendas e estacionário fiscal, "integram uma carreira", sendo todas essas funções "de caráter efetivo, sujeitas á promoção";

b) que na ultima organização que se procedeu na Fazenda do Estado, perderam os funcionários ocupantes de cargos efetivos, os seus direitos, passando a integrar uma nova e unica carreira de agente fiscal";

c) que "nenhum fundamento pode ser tido como objeto para justificar a quebra da autoridade dos chefes de repartição".

Em virtude do que, apela o Chefe do Executivo, "invocando deste a efetivação dos coletores nos seus cargos".

É incompatível, da parte de um chefe de serviço, tamanho desconhecimento da legislação atinente á organização do pessoal na administração pública.

Ora, sendo os cargos a que alude (guarda fiscal, escrivão, estacionário fiscal e administrador de mesa de rendas) incluindo entre os isolados de provimento efetivo, não podiam constituir uma carreira e, consequentemente, ser objeto de promoção. Em segundo lugar, não houve, com a reorganização que se procedeu na Fazenda, perda de direitos dos funcionários, pelo fato de passagem a ocupar cargos integrantes da carreira de agente fiscal, em caráter efetivo, sujeitos a promoção, desde que foram integralmente respeitadas todos os direitos e vantagens assegurados no Estatuto dos Funcionários.

Finalmente, não houve quebra de autoridade dos chefes de repartição; antes, foi esta reforçada e ampliada, como se pode facilmente constatar do exame do anterior Regulamento da Fazenda (decreto 1596, de 31. VII. 1929) e do atual Regulamento da Secretaria das Finanças.

Por outro lado, não existe cargo de coletor, de provimento em comissão, como supõe o requerente. Há, sim, a função gratificada de coletor, privativa dos ocupantes da carreira de agente fiscal, criada, aliás, com fundamento no artigo 84 do E. F.

Como ter lugar a efetivação dos coletores nos seus cargos, pleiteada pelo coletor de Catolé do Rocha?

O decreto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, que reorganizou os quadros do funcionalismo publico civil do Estado, adotou o principio geral da formação de carreiras, dispondo:

"Art. 1.º — A presente lei adota o principio geral da formação de carreiras para o funcionalismo publico civil estadual.

Art. 2.º — Em carreiras distintas, divididas em classes, são agrupados os atuais cargos e carreiras integrantes dos quadros do funcionalismo.

Parágrafo unico — Não tornam carreiras os cargos que, pela natureza, não se submetem ao principio geral instituido pelo artigo precedente."

Por sua vez, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, definindo o cargo publico e classificando o (artigo 4.º) em cargos de carreira e isolados, prescreve que:

"São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão;"

Do exposto se conclui que, para a constituição de uma carreira, é exigível:

a) que seja dividida em classe, e b) que os cargos que a integram correspondem a uma profissão.

O requerimento em exame é mais uma investida feita contra o decreto-lei n.º 444, de 18 de junho de 1943, que criou no Quadro Unico do Estado a carreira de agente fiscal. Esse ato resultou de um criterioso estudo feito pelo Departamento do Serviço Publico, dentro das normas e principios legais que orientam a administração pública.

A carreira de agente fiscal é constituida dos antigos cargos isolados de administrador de mesa de rendas, estacionário fiscal, escrivão de mesa de rendas, agente fiscal de arrecadação e guardas fiscais. Esses cargos foram agrupados:

a) em obediencia ao principio geral de formação de carreiras, b) porque os seus vencimentos, permitiam a constituição de classes, e

c) porque todos esses cargos correspondem a uma profissão. Exação e fiscalização financeira são as funções comuns a todos aqueles funcionários, características da profissão, e definidas no Regulamento que criou os respectivos cargos to que criou os respectivos cargos to (decreto n.º 1596, de 31 de julho de 1929), a saber:

"Art. 364 — ao administrador compete:

— cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos tendentes á fiscalização e arrecadação das rendas de sua circunscrição."

"Art. 365 — Ao escrivão compete:

— auxiliar com todo empenho e esforço ao administrador, para que toda vigilancia e cuidado sejam empregados em prol dos interesses da Fazenda."

"Art. 367 — Compete aos guardas fiscais:

— auxiliar o serviço de fiscalização e arrecadação das rendas."

"Art. 354 — As estações de arrecadação ficarão a cargo de um estacionário que acumulará as funções de administrador e escrivão"

Mas, supondo, para argumentar, que não se vislumbrasse nos cargos mencionados identidade de profissão, ainda se encontra disciplinado no Estatuto do Funcionário o instituto segundo o qual:

"Art. 66 — O funcionário poderá ser transferido:

— De cargo isolado de provimento efetivo, para outro, de carreira"

A transferência pode ser feita *ex-officio*, a critério do Departamento do Serviço Publico.

É importante acentuar que o funcionário não pode invocar qualquer direito á permanencia no cargo que ocupar em caráter efetivo, mesmo que tenha assegurada a sua estabilidade, porque, segundo o disposto no Estatuto:

"Art. 183:

§ 2.º — A estabilidade diz respeito ao serviço publico e não ao cargo, ressalvando-se á administração o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões"

O signatário do requerimento, Miguel Germano Filho, ao pleitear para si, já que lhe falece autoridade para requerer em nome de terceiros, "a efetivação do cargo de coletor" ou como melhor lhe parecer na sua curiosa maneira de entender assuntos de administração de pessoal, jamais poderá fazê-lo como reinvidicação de direito, porque ele nem sequer tinha estabilidade no cargo que ocupava, de administrador ou estacionário, de vez que a estabilidade diz respeito ao serviço publico e não ao cargo.

Ainda um aspecto interessante do presente caso, que deve ser focalizado, é a questão da remuneração da carreira de agente fiscal. Como é facil de verificar, a inclusão dos funcionários ocupantes dos antigos cargos isolados, nas classes que estruturam a carreira, foi feita em observancia á média apurada na remuneração de cada cargo, respeitada, em muitos casos individuais, as diferenças de vencimentos verificadas. E mais: em inumeros outros casos o correram vantagens no reajustamento dos cargos aos novos padrões de remuneração.

Alem disso, foram criadas as funções gratificadas de coletor e de escrivão de Coletorias de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes. É uma vantagem adicional, variando de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 200,00 mensais, que vem, alem do mais, contribuir para melhoria da aposentadoria desses funcionários.

Para evidenciar o beneficio oriundo da criação da carreira de agente fiscal e das funções gratificadas, basta mencionar que dessas providencias resultou um aumento de despesa de cerca de Cr\$ 600.000,00.

Seria o caso agora de propor aos que pleiteam a efetivação da função

de coletor o restabelecimento da situação anterior, ou seja da transformação dos cargos isolados de administrador e estacionário no cargo de coletor, tambem isolado de provimento efetivo e, consequentemente, com perda da função gratificada e respectiva gratificação.

Ao enaminhar ao Sr. Secretario das Finanças a sugestão do coletor Miguel Germano Filho, feita perante a 1.ª Conferencia de Coletores Estaduais, realizada nesta capital, em janeiro de 1945, que o requerente junta por cópia, julguei oportuno fazer algumas observações, que peço permissão para transcrever em seguida:

"Com pedido de encaminhamento ao Exmo. Sr. Interventor Ruy Carneiro, passo ás mãos de V. Excia. a solicitação feita pelos coletores estaduais, presentes á 1.ª Conferencia de Coletores Estaduais, recém realizada.

Permito-me, porém, um ligeiro comentário á pretensão dos signatários dessa exposição de vez que o seu exame cabe, de direito, ao Departamento do Serviço Publico.

De inicio, é evidente o equívoco do autor dessa exposição quando alude ao cargo de coletor, com provimento, segundo supõe, de comissão. Na realidade, não existe o cargo de coletor, mas, sim, as funções gratificadas de coletor e de escrivão de Coletorias Estaduais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, que são, por força de lei, privativas da carreira de agente fiscal, a que pertencem os signatários da exposição em referencia.

Como é sabido, a carreira de Agente Fiscal é composta dos antigos cargos isolados de administrador, estacionário fiscal e escrivão de Mesa de Rendas, agentes das Recebedorias e guardas fiscais. Estes dois ultimos já constituíam uma carreira, integrando as classes final e inicial, respectivamente, com duas classes intermediarias, compostas de cargos vagos, com possibilidade, portanto, apenas remota de acesso, para aqueles, ultimos.

Em correspondencia com o principio geral de formação das carreiras, os cargos que venho de mencionar foram agrupados para a formação da carreira de Agente Fiscal, uma vez que apresentavam eles identidade de profissão (exação e fiscalização financeira).

Da situação de ocupantes de cargos osolados os constituintes da nova carreira passaram a ter garantido o acesso as classes superiores, que caracteriza as carreiras profissionais. Essa providencia, consequentemente, sobre revestir aspecto legal e constituir imperativo da racionalização do serviço publico, resultou ainda em beneficio dos próprios funcionários, hajam vista as recentes promoções verificadas na carreira de Agente Fiscal, em que foram contempladas dezenas de funcionários, muitos deles signatários da exposição, inclusive o próprio autor, os quais permaneceram indefinidamente estagnados, presos aos mesmos vencimentos, se não fosse o seu ingresso naquela carreira. Por esse lado, vê-se quanto é desvantagoso para os signatários da exposição o restabelecimento de cargos isolados, em que resultaria o atendimento da sua solicitação.

De outra parte, há a considerar os interesses da administração, muito mais importantes e que não podem ser postergados em favor

de interesses individuais, tanto mais quando ilegítimos ou desarrazados. Com o instituto da função gratificada, disciplinado no E. F. e no decreto-lei n.º 140 de 30 de dezembro de 1940, aplicada na chefia dos órgãos de arrecadação o Estado assegura-se mais eficiente administração financeira; por motivos óbvios, entre os quais se impõe a facilidade de destituição imediata do agente fiscal incapacitado para o exercício das funções de chefia.

No caso de tornar-se o chefe de uma repartição arrecadora incompatível com o exercício dessa função, é ainda mais conveniente aos interesses do próprio funcionário a sua destituição apenas da chefia, permanecendo no seu cargo, do que, sendo ela de caráter permanente, ver-se o Estado na contingência de ou agir diretamente, com todo o rigor da lei, contra o funcionário, ou transigir com a sua incuria ou incapacidade, com risco para a Fazenda e em detrimento da própria administração pública.

É preciso ficar bem assente que a atribuição precípua do artigo administrador e estacionário fiscal era a de fiscalizar e arrecadar as rendas do Estado. Incidentalmente eram investidos das funções de chefia das respectivas repartições. Como agentes do fisco que eram, exclusivamente, visto que exerciam atividade de execução e fiscalização financeira, comum também aos guardas fiscais, correlatamente, aos escrivães de mesas de rendas, tinham forçosamente que integrar a carreira de agente fiscal, pois que eram, todos eles, melhores agentes do fisco.

O restabelecimento do cargo com atribuições de chefia não constituiu reinvidicação de direitos, como su-

põe o requerente. O funcionário, como o define a Constituição e se acha explicito no Estatuto, é "o ocupante de cargo publico", não o seu proprietário, por isso que nele não tem estabilidade e esta só lhe assegurada com referencia ao serviço publico.

Mesmo que o requente, por uma inversão dos principios de organização administrativa, passasse a ocupar função de chefia com o caráter de efetividade, nada impedia se acaso se fizesse preciso, ou mesmo a simples arbitrio do governo, fosse posto em disponibilidade ou designado para prestar serviço em qualquer repartição, inclusive Coletoria, sob as ordens, já se vê, do respectivo chefe. Ai talvez coubesse justificar "a numilhação a que estão expostos os atuais coletores", no dizer de Miguel Getmano.

A verdade, porém, é que o funcionário que se conduz com disciplina, honestidade e zelo funcional, demonstrando compreensão de responsabilidade e espirito de cooperação e iniciativa, não tem de receber-se e só poderá fazer jus ao reconhecimento do seu merito e da sua aptidão profissional, não precisando refestelar-se em situações privilegiadas para cumprir com probidade e critério o seu dever.

Em conclusão: a pretensão do coletor de Catolé do Rocha é destituida de fundamento e os seus argumentos improcedentes e desarrazados.

Não há motivo, seja de ordem legal ou juridica, seja de ordem moral ou administrativa, que justifique o seu atendimento.

D. F., em 7 de janeiro de 1946.  
J. Florentino Junior.

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 21 DO CORRENTE MÊS**

**RECEITA:**

	Cr\$	Cr\$
Saldo anterior .....		129.114,00
Recebedoria de João Pessoa — Plc. da arr. do dia 19 .....	8.900,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 21 .....	140,20	
Rep. Serviços Elétricos — Plc. da arr. do exercício de 1945 .....	173.136,60	
Coletoria Est. de Piancó — Plc. da arr. de dezembro de 1945 .....	35.949,70	
Rep. de Saneamento de João Pessoa — Renda dos dias 8 e 9 .....	9.994,60	
Coletoria Est. de Ingá — Plc. da arr. de janeiro .....	25.000,00	
Prefeitura Municipal de João Pessoa — Cont. de 10% p/Inst. Publica — Multa .....	29.252,40	
José Candido Cavalcanti — Multa .....	400,00	
Jubar Guedes Alcoforado — Taxa de Serviço de Transito e multa .....	80,00	
Manuel Bandeira de Moraes — Taxa de Serviço de Transito .....	70,00	
João Carlos de Lima — Idem .....	15,00	
Dr. Vicente Edmundo Rocco — Idem .....	150,00	
Oscar Gomes de Arruda — Idem .....	150,00	
Hercilio Alves Ferreira — Idem .....	150,00	
Raimundo José do Nascimento — Idem .....	100,00	
Osaviano Pinto de Almeida — Idem .....	100,00	
José Anísio do Nascimento — Idem .....	100,00	
Otacilio Soares — Idem .....	100,00	
João José de Aquino — Idem .....	100,00	
Paulo Luiz Duarte — Idem .....	100,00	
Manuel Alves Ferreira — Idem .....	100,00	
Luiz Maia Bezerra — Idem .....	100,00	
Arnaud Batista — Idem .....	100,00	
José Freire Galvão — Idem .....	100,00	
José Cavalcanti de Albuquerque — Idem .....	100,00	
José Paulino de Souza — Taxa de Serviço de Transito .....	100,00	
Luiz Manuel da Costa — Idem .....	100,00	
Napoléon Dias — Idem .....	100,00	
Mário Ferreira de Souza — Idem .....	100,00	
José Dutra Serrano — Idem .....	60,00	

Diogo Braz de Araujo — Idem .....	60,00	
Jubar Guedes Alcoforado — Idem .....	60,00	
Virgolino Florentino da Costa — Idem .....	60,00	
José Silva — Idem .....	50,00	
Antonio Jeronimo da Silva — Idem .....	30,00	
Antonio Di Lorenzo — Idem .....	50,00	
Lidio Galvão — Idem .....	50,00	
Italo Petrucci — Idem .....	50,00	
Antonio Herculano de Araujo — Idem .....	20,00	
José Ferreira do Nascimento — Idem .....	20,00	
Maria das Dores Serrano — Idem .....	10,00	
Salomão Neves — Renda industrial .....	10,00	
Sebastião Interaminense — Multa .....	20,00	285.458,50
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>414.572,50</b>

**DESPESA**

356—Targino Virgolino & Cia. — Conta .....	6.154,00	
27 — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda. — Conta .....	642,10	
337—B. Maia & Cia. Ltda. — Conta .....	380,00	
352—Silvino Montenegro — Desp. realizadas .....	72,00	
327—O mesmo — Idem .....	40,00	
365—Manuel Aristeu P. de Mendonça — Idem .....	248,60	
318—O mesmo — Idem .....	161,50	
309—Orlando Cordeiro de Araujo — Idem .....	48.986,30	
310—O mesmo — Idem .....	118.324,70	
307—O mesmo — Idem .....	5.825,60	
311—Hermenegildo de Almeida — Idem .....	12.629,90	
324—Ubaldo Gaudêncio Alves — Idem .....	1.400,00	
342—Manuel Rufino de Almeida — Fôlha de pagamento .....	270,00	
343—Colônia "Getulio Vargas" — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento .....	1.188,00	
347—Artur Carlos de A. e Albuquerque — (Rec. de João Pessoa) — Adiantamento .....	150,00	
374—Orlando Padilha de Avelar — (Serv. de Ass. Social) — Adiantamento .....	783,00	
350—John Maul — (D. V. O. P.) — Adiantamento .....	250,00	
364—Dr. Edson de Almeida — (Colônia "Getulio Vargas") — Adiantamento .....	20.000,00	
339—Prefeitura Municipal de João Pessoa — 50% do Imposto s/ind. e profissão .....	115.759,60	
377—Helena Ribeiro da Cunha — (Colégio Estadual da Paraíba) — Adiantamento .....	7.000,00	340.265,50
<b>Saldo balanceado .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>74.307,20</b>
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>414.572,50</b>

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 21 de janeiro de 1946.

INACIO GOUVEIA, Resp. pela Tesouraria Geral  
VISTO: — J. Florentino Junior, Diretor Geral

**SECRETARIA DA AGRICULTURA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 25:** ções, resolve determinar que o extranumerário mensalista Olga de Souza Gouvea, auxiliar de escrita, re-

**Portaria:**

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve determinar que o extranumerário mensalista Olga de Souza Gouvea, auxiliar de escrita, re- exercicio no Departamento de Viação e Obras Publicas.

**MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1946**

**RECEITA:**

Receita Patrimonial		
Juros de Empréstimos Rápidos .....	89,20	89,20
Receita Extraorçamentária		
Prestos e Empréstimos .....	288,30	
Empréstimo Hipotecários .....	47,90	336,20
<b>SOMA DA RECEITA DO DIA .....</b>	<b>422,50</b>	
<b>Saldo do dia 23 .....</b>	<b>12.812,60</b>	
<b>SALDO NOS BANCOS .....</b>	<b>148.564,80</b>	
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$151.377,40</b>	

**DESPESA**

Despesas Administrativas	285,00	285,00
Diversos .....		

**DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA**

Empréstimos Rápidos	1.940,00	
Casas em Construção	12,20	1.952,20
<b>SOMA DA DESPESA DO DIA</b>		<b>2.237,20</b>
SALDO PARA O DIA 25, EM CAIXA		10.575,40
		<b>12.812,60</b>
<b>SALDO NOS BANCOS</b>		<b>148.564,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$161.377,40</b>

Montepio do Estado da Paraíba, em 24/1/45.

Vicente Lombardi, Tesoureiro.  
Confere: Napoleão Crispim, Cont. Int.  
Visto: José Faustino C. Albuquerque, Presidente.

**BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOUREARIA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1946**

**RECEITA:**

Receita Patrimonial		
Juros de Empréstimos Rápidos	213,60	213,60
<b>Receita extraordinária</b>		
Restos a Receber	519,20	
Empréstimos Rápidos	3.080,60	
Empréstimos a Longo Prazo	1.957,00	5.555,80
<b>SOMA DA RECEITA DO DIA</b>		<b>5.770,40</b>
SALDO DO DIA 24		10.575,40
		<b>16.345,80</b>
<b>SALDO NOS BANCOS</b>		<b>148.564,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 164.910,60</b>

**DESPESA:**

Despesa Extraorçamentária		
Empréstimos Rápidos	3.880,00	
Empréstimos Hipotecários	285,00	
Casas em Construção	2.500,00	
Devedores Diversos	200,00	6.865,00
<b>SOMA DA DESPESA DO DIA</b>		<b>6.865,00</b>
SALDO PARA O DIA 26, EM CAIXA		9.480,80
		<b>16.345,80</b>
<b>SALDO NOS BANCOS</b>		<b>148.564,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 164.910,60</b>

Montepio do Estado da Paraíba, em 25/1/1946.

Vicente Lombardi — Tesoureiro.  
Confere: Napoleão Crispim — Cont. Int.  
VISTO: José Faustino C. Albuquerque — Presidente.

**DIARIO DOS MUNICIPIOS  
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24:**

**CORRESPONDENCIA RECEBIDA**

Processo n.º 2199 — Da Pref. de Areia, contendo uma consulta. A. D. de O. E. C.

Processo n.º 2.200 — Da Pref. de Nova, contendo projeto de dec. lei, para estudo. Igual despacho.

Processo n.º 2201 — Da mesma, idem, idem. Igual despacho.

Ofício n.º 14 — Da Pref. de A. Nova, remetendo documentos do exercício findo. Igual despacho.

Ofício n.º 16 — Da mesma, remetendo o balanço da Receita e Despesa do ano de 1945. Igual despacho.

Ofício n.º 6 — Da Pref. de B. do Cruz, idem, idem. Igual despacho.

Ofício n.º 198 — Da Secretaria do Interior, fazendo comunicação. Providenciou-se.

Ofício n.º 33 — Do Tribunal de Apelação, idem. Arquite-se.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25:**

Ofício n.º 4 — Da Pref. de Maguari, remetendo os documentos da Receita e Despesa no exercício findo.

Ofício n.º — Da mesma, remetendo o relatório das atividades da administração municipal, referente ao ano de 1945. Arquite-se.

Ofício n.º 3 — Da Pref. de Picuí, dando explicação. A. D. de O. E. C.

Ofício n.º 3 — Da Pref. de Bananeiras, remetendo portarias para publicação. A. Imprensa Oficial.

Ofício n.º 2 — Da Pref. de Umbuzeiro, solicitando fornecimento de material de expediente. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de Conceição, remetendo documentos do ano de 1945. A. D. de O. E. C.

Ofício n.º 1 — Da Pref. de B. de Sta. Fé, remetendo comprovantes de 1945. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de A. Nova, idem, idem. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de B. de Sta. Fé, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. findo. Igual despacho.

Ofício n.º 50 — Da Pref. de Conceição, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. findo. A. D. de O. E. C.

Ofício n.º 43 — Da mesma, remetendo o balanço do mês de out. do ano p. findo. Igual despacho.

Ofício n.º 49 — Da mesma, remetendo o decreto-lei, para publicação. A. Imprensa Oficial.

Ofício s/n — Da mesma, remetendo para publicação o pec. lei orçamentário acompanhado do quadro explicativo da despesa e os quadros analíticos, ref. ao ano de 1945. A. D. de O. E. C.

Ofício s/n — Da Pref. de Cuité, remetendo o quadro explicativo da despesa e os quadros analíticos para serem preenchidos. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de Piancó, remetendo decreto-lei para publicação. A. Imprensa Oficial.

Ofício s/n — Da mesma, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. findo. A. D. de O. E. C.

Telegrama da Pref. de C. do Rocha, fazendo comunicação. Arquite-se.

Ofício n.º 7 — Da Pref. de Itapipinópolis, remetendo os quadros analíticos e discriminativos, para o corrente exercício. A. D. de O. E. C.

Ofício n.º 236 — Da Secretaria do Interior, fazendo comunicação. Providenciou-se.

Telegrama — Da Pref. de

Souza, dando informação. Arquite-se.

Ofício n.º 8 — Da Pref. de Guarabira, remetendo decreto individual, par publicação. Devolva-se.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24 :**

**CORRESPONDENCIA EXPEDIDA:**

Ofício n.º 133 — Ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, emitindo empenho, em favor de Manuel Candido de Sales.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25:**

**CORRESPONDENCIA EXPEDIDA:**

Ofício n.º 134 — Ao Secretário do Interior, remetendo projeto de dec. lei para aprovação do Sr. Interventor Federal.

Ofício n.º 135 — Ao gerente da Imprensa Oficial, solicitando material de expediente a Pref. de Guarabira.

Ofício n.º 136 — Ao Pref. de Teixeira, remetendo o parecer do Diretor da Divisão de Crecimento sobre um projeto de decreto-lei estudado.

Ofício n.º 137 — Ao Gerente da Imprensa Oficial, solicitando fornecimento de material de expediente, a Pref. de Umbuzeiro.

Ofício n.º 138 — Ao mesmo solicitando material de expediente a Pref. de Cuité.

Ofício n.º 139 — Ao Pref. de Caicara, fazendo comunicação.

Ofício n.º 140 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, remetendo um dec. individual, da Pref. de Bananeiras, para publicação.

Ofício n.º 141 — Ao mesmo, remetendo o dec. lei orçamentário, para ser publicado em fascículo, e os quadros analíticos da Pref. de Souza.

Ofício n.º 142 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, remetendo decreto-lei para publicação da Pref. de Piancó.

Ofício n.º 143 — Ao mesmo, idem da Pref. de Conceição.

**PREFEITURA DE JOAO PESSOA**

**DECRETO-LEI N.º 1 DE 25 DE JANEIRO DE 1946**

Eleva a subvenção concedida à Escola Técnica de Comercio "Epitacio Pessoa".

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 e com a devida aprovação do Sr. Interventor Federal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — É elevada de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) anuais, a subvenção destinada à Escola Técnica de Comercio "Epitacio Pessoa", concedida pela Lei Municipal n.º 132, de 28 de janeiro de 1927.

Art. 2.º — Fica a referida Escola obrigada a manter, a partir da data do presente decreto-lei, um serviço medico-dentário gratuito aos seus alunos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de 1 de 1946.

Luiz de Oliveira Lima — Prefeito.  
José Soares da Costa — Secretário.

**EXPEDIENTE DO PREFEITO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1946**

**Petições:**

N.º 604, de José Dumas Ferreira; N.º 664, de Francisco Antonio Sales; N.º 775, de Artur Correia de Brito; N.º 783, de Francisco Cicero de Melo; N.º 684, de Luiz Gonzaga Amancio; N.º 655, de Pedro Jadelino Costa; N.º 651, de Antonio José dos Santos; N.º 740, de Antonio Cahino; N.º 652, de Flormir Bezerra dos Santos — Deferido, pagando o que for de direito.

N.º 758, de Souza Campos, Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N.º 650, de Hugo Saboia — Em

face da informação da D. T. C. N.º 462, de João Gomes — De-  
arquite-se. ferido nos termos do Departamento  
N.º 665, de Elvira Carneiro de de Obras Publicas.  
Araujo; N.º 31, de João de Cruz N.º 839, de Daura Santiago Ran-  
Coutinho — Deferido nos termos gel — Concedo 50% de abatimen-  
do parecer do Departamento de Finan- to no imposto da cerca.  
ças. N.º 639, de José Ferreira da Sil-  
va — Quite-se primeiramente com  
N.º 408, de Jane Pereira da Ga- os cofres municipais.  
ma — Deferido nos termos do pe- N.º 506, de Josefa Bezerra Caval-  
dido na petição em vista do Esta- canti — Deferido.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA  
22 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA :

Saldo do dia 21 .....	99.367,60
Receita do dia 22 .....	9.945,40
<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 109.313,00</b>

DESPESA :

Pago a João Pontes, conta proveniente do for- necimento de material de expediente ..	6.139,00
Idem, a J de Melo Lula, conta pelo forneci- mento de material cirurgico .....	355,00
Idem, a George Cunha, conta proveniente do fornecimento de ferragens .....	808,00
Idem, a Severino Candido Marinho, saldo do valor da desapropriação da casa n.º 65, á rua da Redenção, n.º capital .....	3.000,00
Idem, a E. Leão, duas contas provenientes de seu fornecimento de acessórios para ve- culos .....	1.515,00
Idem, a J. Mesquita & Cia., duas contas provenientes do fornecimento de madei- ra e tijolos .....	1.258,00
Idem, a Santa Casa de Misericórdia, conta proveniente do internamento de doente indigente .....	117,00
Idem, a J. Barros, conta relativa ao forneci- mento de material electrico .....	999,50
Idem, a Companhia de Cimento "Portland" S.A., conta referente ao fornecimento de cimento .....	980,00
Idem, a Hortencio Ramos & Cia., conta rela- tiva ao fornecimento de tinta e óleo ..	481,50
Idem, a Antonio da Cunha Coêlho, adianta- mento para aquisição de milho destina- do aos animais de limpeza publica ...	550,00 16.203,40
<b>Saldo balanceado</b> .....	<b>93.109,60</b>
<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 109.313,00</b>

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens .....	220,00
A favor de Instituições de Previdência Social .....	823,60
<b>Saldo disponível</b> .....	<b>92.066,00 93.109,60</b>

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 22 de janeiro  
de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.  
Visto: José Soares da Costa — Secretário Geral

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA  
23 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 22 .....	93.109,60
Receita do dia 23 .....	6.912,90
<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 100.022,50</b>

DESPESA

Pago a Iracema Freire Sobral, auxilio destinado ao Educandário "Eunice Weaver" .....	2.500,00
Idem, a F. Jorge & Cia., conta proveniente do fornecimento de medicamentos ao D. A. Publica .....	640,00
Idem, a Leonila de Lima Pedroza, Laura de Lima Pedroza e Etelvina de Lima Pe- droza, valor de um terreno á av. Des. Souto Maior, cedido para o prolongamen- to da Av. D. Pedro I .....	3.048,00

Idem, a Manuel Lucena Filho, percentagem so- bre impostos arrecadados na Vila de Cabedêlo .....	38,40
Idem, a Aguinaldo Lins de Miranda, adianta- mento destinado ao pagamento de auxi- lios a indigentes da vila de Cabedêlo ..	250,00
Idem, ao dr. José de Miranda Henriques, para saldo de honorários .....	341,60
Idem, a A. Batista de Araujo, conta prove- niente do fornecimento de material de expediente .....	1.600,10 8.418,10
<b>Saldo balanceado</b> .....	<b>91.604,40</b>
<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 100.022,50</b>

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens .....	220,00
A favor de Instituições de Previdência Social .....	823,60
<b>Saldo disponível</b> .....	<b>90.560,80 91.604,40</b>

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 23 de janeiro  
de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.  
Visto: José Soares da Costa — Secretário Geral.

DIARIO DA JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE APELAÇÃO

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA  
26 DE JANEIRO:

COTA

Apelação Criminal n.º 1071, de  
Ingá. Relator Des. Agripino Bar-  
ros. Apelante o Promotor Publico;  
apelado José Alonso de Oliveira,  
vulgo "Jesé de Totô". — O exmo.  
des. relator achando-se impedido de  
funcionar, devolveu os autos á Secre-  
taria.

DESPACHOS

Conflito de Jurisdição n.º 49, de  
Araruna. Relator Des. Agripino  
Barros. Suscitante o dr. Juiz de Di-  
reito da Comarca de Araruna; sus-  
citado o dr. Juiz de Direito de Ba-  
naneiras.

Apelação Cível n.º 1035, de Ca-  
tolé do Rocha. Relator Des. Agri-  
pino Barros. Apelante o Juizo; ape-  
lados José Tomaz de Brito e Isabel  
Maria da Conceição.

Foram os respectivos autos com  
vista ao exmo. dr. Proc. Geral do  
Estado.

Ação Rescisória n.º 45, de João  
Pessoa. Relator Des. Agripino Bar-  
ros. Autora d. Margarida Clemen-  
tino Pereira, como representante le-  
gal de seus filhos menores José For-  
tunato Filho e outros; réus Luiz Mi-  
nino de Oliveira e sua mulher.

"Preparados, venham conclusos".  
Revisão Criminal n.º 682, de Jo-  
ão Pessoa. Relator Des. Agripino  
Barros. Requerente José Rodrigues  
da Silva, conhecido por "José do  
Macaco". — "Apensem-se os pedidos  
anteriores. Em seguida, venham-me  
conclusos".

DESPACHOS DA PRESIDENCIA  
DO DIA 26:

Agravo de Despacho Denegató-  
rio de Recurso Extraordinario nos  
autos de Apelação Cível n.º 1014,  
de João Pessoa. Relator Des. Presi-  
dente. Agravante D. Maria José  
da Costa; agravado Manuel Xavier  
Filho. — "Mantenho o despacho  
recorrido pelos seus fundamentos.  
Subam os autos á Secretaria do Su-  
premo Tribunal Federal".

Recurso Extraordinário n.º 8132,  
procedente do Supremo Tribunal Fe-  
deral. Recorrente Valdemar Soares  
de Pinho; recorrida a Massa falida  
de Alfredo Pereira da Silva —  
"Cumpra-se o Acórdão".

Pedido de licença procedente da  
Comarca de Cabaceiras. Relator  
Des. Presidente. Requerente o bel.  
Antonio Tavaira de Farias, juiz de  
direito da mesma Comarca. — "Con-  
cedo a licença requerida".

CONSELHO PENITEN-  
CIARIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO  
DO DIA 26:

Correspondencia da Divisão de Jus-  
tiça do Ministério da Justiça e Ne-  
gocios Interiores. — Legislação Fe-  
deral.

Cópia. O PRESIDENTE DA RE-  
PUBLICA: Avista do parecer favo-  
rável do Conselho Penitenciário do  
Estado da Paraíba e atendendo a  
que o sentenciado João Verissimo  
Filho já cumpriu mais de 7 anos e  
3 meses da pena de 25 anos de re-  
clusão, em que foi convertida a 30  
anos de prisão simples gráu massimo  
do art. 359, com as agravantes dos  
§§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 13.º do art.  
39 da Consolidação das Leis Penas, im-  
posta pelo Tribunal do Juri da Co-  
marca de Taboiana e confirmada  
pelo Tribunal de Apelação daque-  
Estado: Resolve, usando da atribui-  
ção que lhe confere o art. 74., le-  
tra n., da Constituição Federal, in-  
dultar o referido sentenciado do res-  
to da mencionada pena. Rio de Ja-  
neiro, em 7 de dezembro de 1945,  
124.º da Independência e 57.º da  
Republica. a) José Linhares. a) Ant.  
Sampaio Dória. Confere — S. Lour-  
des AUX. VII. Conforme Théo de  
Lacerda Freire Filho — Chefe de  
Seção".

No Conselho Penitenciário da  
Paraíba — Cópia fiel — Gilberto  
Leite — Secretário.

Ofícios recebidos:  
Do Dr. Diretor Geral da Divisão  
de Justiça do Ministério da Justiça

e Negocios Interiores, comunicando que o Excelentissimo Presidente da Republica por despachos datados de 29 de novembro p. passado, indeferiu os pedidos de indulto dos sentenciados recolhidos á Casa de Detenção — José Soares da Silveira e José Francisco do Nascimento.

**NOTA DO FORO**

CORTORIO DO BEL JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos do dia 26:

**AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA:**

Ofício n.º 4 da Procuradoria da Fazenda.

Alvará de Eloy Emidio de Paiva.

**AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA:**

67 mandados executivos

**AO DR. FRANCISCO PORTO:**

Acidente no Trabalho de Adolfo Marinho dos Anjos.

Carta Precatoria do Juizo de Itapinópolis (Carne Verde).

Ação Executiva da Cia de Seguros Ipiranga.

**AO CONTADOR DO JUIZO:**

Requerimento de Sebastiana de Barros Gouveia.

**AO DR. DURWAL ALBUQUERQUE:**

Inventário de Felix Freire de Araujo.

João Pesosa, 26 de janeiro de 1946.

O Escrevente autorizado. — *Damasio Franca.*

**3.º CORTORIO**

Para ciencia dos interessados torno publico que o dr. Juiz da 3.ª Vara, designou o dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.ª Vara, para ter lugar a instrução e julgamento da ação ordinaria movida por Manoel Gomes Donato contra Severino Fortunato. Assim, nos termos do art. 168 do C. P. C. tenho como intimados os drs. Osias Gomes e Severino Alves Ayres, advogados do autor e do réu respectivamente, bem assim os peritos dr. Trevas Filho e Ruy Mendonça João Pessoa, 26 de janeiro de 1946.

O Escrivão — *Eunapio da Silva Torres.*

Nascente, com terras de Antonio Gomes Barbosa; ao Norte, na estrada velha entre esta cidade e o povoado VIANA; ao Poente, com terras de José Galdino Pessa; ao Sul, no divisor das aguas de BARRICUDA e CACHOEIRINHA. Dito terreno, o qual é parte integrante do espólio da finada Maria Raimunda da Conceição, foi avaliado no respectivo arrolamento por Cr\$ 1.000,00, ora diminuido de 20%, em virtude de ser esta a segunda vez que vai á praça, e o seu produto servirá para facilitar o pagamento de impostos, custas e demais obrigações do mesmo arrolamento, á falta de dinheiro de contado no espólio. E para constar, é passado o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado pelo órgão official do Estado. A UNIÃO, nos termos do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Bonito de Santa Fé, em dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (18-1-1946). Eu, *Maria Yara Cajú*, Escrivã, o fiz datilografar e subscrevo. (a) *José da Silva Paiva*. Está conforme ao original. Dou fé. Bonito de Santa Fé, em 18 de janeiro de 1946. O Escrivão do feito, *Maria Yara Cajú*.

**EDITAL — MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — ESCOLA INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA** — De ordem do Sr. Diretor da Escola Industrial de João Pessoa, aviso aos interessados que se acham abertas as inscrições para exames vestibulares até o dia 31 de janeiro próximo.

Os candidatos no ato da inscrição serão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 12 anos, ou que os completará até o dia 20 de fevereiro, e menos de 17 ate o dia da abertura da inscrição para exame vestibular;
- b) atestado médico que prove não ser o candidato portador de doença contagiosa;
- c) atestado de vacinação anti-variolica;
- d) 6 fotografias de 3 x 4 cm. de frente e sem chapéu.

Escola Industrial de João Pessoa, 12 de dezembro de 1945.

**Anibal Leal de Albuquerque** — Escriurário "G" — VISTO: **Carlos Leonardo Azevede** — Diretor.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI** — O dr. Julio Rique Filho, Juiz de Direito da 1.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber, que tendo sido designado o dia 28 do corrente, pelas 13 horas, para funcionar em sua primeira sessão ordinaria deste ano, o Juri desta Capital, procedi, de accordo com a lei, ao sorteio dos 21 cidadãos jurados que tem de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — dr. Francisco Nogueira da Silva; 2 — Leonel Rosario; 3 — Vasco Carvalho de Toledo; 4 — dr. Alvaro de Souza Lemos; 5 — dr. Genebaldo Avelar; 6 — José Eduardo de Holanda; 7 — dr. Luiz Rodrigues Vianna; 8 — dr. Francisco Mendonça Filho; 9 — Antonio Pereira Gomes Filho; 10 — dr. João Santa Cruz

de Oliveira; 11 — dr. Francisco Lianza; 12 — Carlos Fernandes da Silva Guimarães; 13 — Humberto Macedo; 14 — dr. Washington Cavalcanti de Albuquerque; 15 — Rafael Hermenegildo da Silveira; 16 — Euclides Sales; 17 — dr. José Miranda Henriques; 18 — Diogo Augusto de Sá; 19 — Acrisio Borges Monteiro de Melo; 20 — dr. Francisco de Assis Vidal Filho; 21 — D. Maria Tercia Bonavides.

Ficam todos convidados a comparecer á sessão do Juri, tanto no dia e hora acima, como nos demais enquanto durarem os trabalhos da sessão, no edificio do Palacio da Justiça, sala destinada a esse fim, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados sorteados fiz expedir o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 3 de janeiro de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão do Juri o escrevi. (a) **Julio Rique**. Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão, **Carlos Neves da Franca**.

**EDITAL — S. A. V. O. P. — Departamento da Produção — Granja São Rafael** — De ordem do Senhor Diretor do Departamento da Produção deste Estado, aviso os interessados de que se acham nesta Granja três (3) novilhos de raça "Holandesa", para serem trocados por fêmeas da mesma raça.

- a) — Novilho de pura raça HOLANDEZA, de nome "Curú", com dois anos de idade, pelagem branca e preta. Valor: quatro mil cruzeiros.
- b) Novilho de pura raça HOLANDEZA, de nome "Paraíba", com vinte meses de idade, pelagem branca e preta. Valor: cinco mil cruzeiros.
- c) — Novilho de pura raça HOLANDEZA, de nome "Real", com quinze meses de idade, pelagem branca e preta. Valor: quatro mil cruzeiros.

Todos estes animais são filhos de pai e mãe importados dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e foram submetidos ao controle letelro.

A permuta poderá ser feita por novilhas, ou vacas de até 2.ª cria.

As propostas deverão ser endereçadas ao Agrônomo Felipe Pegado Cortez, na Granja São Rafael, com descrição completa do animal ou animais oferecidos, seu valor, procedência e local onde se encontram. Referidos animais deverão ser de raça HOLANDEZA, e apresentar absoluta sanidade e ausência de qualquer defeito físico.

O exame dos animais, será feito por um mats técnicos especialistas, a critério do Diretor do Departamento da Produção.

Os novilhos poderão ser examinados na Granja São Rafael, todos os dias úteis, das 7 ás 17 horas.

**Felipe Pegado Cortez** — Enc. da Granja São Rafael

Visto: **Manuel Tavares de M. C. Filho** — Diretor

**EDITAIS E AVISOS**

**EDITAL — MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE** — Escola Industrial de João Pessoa — De ordem do Sr. Diretor desta Escola, aviso aos interessados que se acham abertas na secretaria desta Repartição as inscrições para o curso de continuação que funcionará durante o corrente ano.

Os candidatos terão de satisfazer as seguintes condições:

- a) ter a idade mínima de 17 anos;
- b) não sofrer molestia contagiosa;
- c) ser vacinado contra a varíola;
- e) obter aprovação em prova de seleção.

O curso será noturno, funcionando diariamente de 19 ás 21 horas.

Qualquer outra informação será prestada na secretaria desta Escola, todos os dias uteis, de 9 ás 21 horas.

Escola Industrial de João Pessoa, 26 de janeiro de 1946.

**Anibal Leal de Albuquerque** — Escriurário — G.

VISTO: **Carlos Leonardo Azevede** — Diretor.

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE** — **Edital de publicação de sentença** — Faço saber ao réu **Luiz Marcolino de Araujo**, solteiro, agricultor, com 22 anos de idade, natural do Município de Itabaiana, deste Estado, residente no lugar Capô Branco, desta Comarca, que por sentença do Doutor Juiz de Direito desta Comarca, preferida em 5 de novembro do ano proximo passado, foi mesmo réu condenado á pena de quatro (4) anos de reclusão, como incurso na sanção do art. 217 do Codipo Penal, e como medida de segurança o exilio local, ficando-lhe proibido residir ou permanecer nesta Comarca durante o periodo de dois anos, após o cumprimento da pena de reclusão. Condenado ainda a pagar a taxa penitenciária de trinta cruzeiros. E deste modo, fica publicada em resumo a aludida sentença, na forma da Lei.

Alagoa Grande, 15 de janeiro de 1946.

*Djalma Lins Coelho.*

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL** — Faço publico, em cumprimento de decisão judicial, para conhecimento dos interessados, que por sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca, datada de 18 de corrente foram condenados os reus **João Pereira da Silva**, vulgo "Calugá", natural deste Estado, com 21 anos de idade, filho de Severino Ferreira e Olimpia Ferreira da Silva, ferroviário, analfabeto, residente nesta cidade e **José Gonçalves de Oliveira**, natural do Estado de Pernambuco, com 23 anos de idade, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira e de Luiza Joaquina da Conceição, casado, ferroviário, alfabetisado, residente em Cabedelo, neste Estado, á pena de cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), grau maximo do art. 155, § 1.º do Codigo Penal, tendo-se consideração a agravante do art. 44, let. H do citado corpo de leis e ausencia de atenuantes. Foi designada a Casa de Detenção em João Pessoa para cumprimento da pena.

Tabaiana, 21 de janeiro de 1946. A escrivão do 1.º cartorio — *Maria Adah Lins de Albuquerque.*

**COMARCA DE BONITO DE SANTA FE** — **EDITAL DE PRAÇA** — O doutor José da Silva Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que no dia dezoito (18) de fevereiro do corrente ano, pelas quatorze (14) horas, no cartorio do escritorio que este subscrevo, nesta cidade de Bonito de Santa Fé, o porteiro dos auditórios publicos, José Vicente de Luccena, ou quem as suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance obtiver, um terreno sêco, de valor de inventario de Cr\$ 111,11, inclusive parte em uma casa velha e em dois aqued. arroyados, no lugar VIANA, data de igual nome, desta comarca, limitado ao

# ANUNCIOS DIVERSOS

## COOPERATIVA BANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.

### (ANTIGO CENTRAL)

REGISTRADO SOB N.º 1128 DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI 5893, de 10-10-43, NO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL DO RIO DE JANEIRO

RUA BARÃO DO TRIUNFO — 420 — JOÃO PESSOA

CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 727.850,00

CAPITAL REALISADO ..... " 716.025,00

FUNDO DE RESERVA ..... " 143.562,50

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

#### ATIVO

<b>I — IMBOLISADO:</b>			
Imóveis .....	74.996,00		
Móveis & Utensílios .....	14.440,50		
Objetos de Escritório .....	8.318,20		
Ações de Bancos .....	200,00	97.954,70	
<b>II — REALISAVEL:</b>			
Associados .....	11.825,00		
Títulos avaliados .....	1.994.472,20		
Empréstimos a Lavoura .....	480.000,00		
C/C Garantidas .....	236.883,10		
Valores em Liquidação .....	38.664,00	2.761.844,30	
<b>III — DISPONIVEL:</b>			
Em moeda no Banco .....	29.790,40		
No Banco do Brasil .....	150.098,60		
Noutros Bancos da Praça .....	246.236,30	426.125,80	
<b>IV — DE COMPENSAÇÃO:</b>			
Valores Cauccionados .....	98.440,90		
Valores Depositados .....	1.196.245,70		
Títulos a cobrar .....	380.215,20		
Devedores por Caução .....	944.314,20	2.619.216,00	
		<b>5.905.140,80</b>	

#### PASSIVO

<b>I — NAO EXIGIVEL:</b>			
Capital .....	727.850,00		
Fundo de Reserva .....	143.562,50	871.412,50	
<b>II — EXIGIVEL:</b>			
Em C/C Limitadas .....	266.799,80		
Em C/C Movimento .....	642.051,30		
Em C/C Sem Juros .....	174.954,90		
Em C/de Aviso Prévio .....	200.457,60		
Em Depósito a Prazo Fixo .....	48.353,40		
Credores em C/Corrente .....	620.687,30		
Títulos Redescontados .....	385.700,00		
Juros ao Capital .....	40.963,70		
Correspondentes no interior .....	1.399,90		
Retorno .....	10.629,70	2.391.997,60	
<b>III — DE COMPENSAÇÃO:</b>			
Títulos a cob. e em caução .....	1.294.686,60		
Títulos a cob. e em depósito .....	380.215,20		
Títulos Cauccionados em Bancos .....	944.314,20	2.619.216,00	
<b>IV — TRANSITORIO:</b>			
Diversas contas .....		22.514,70	
		<b>5.905.140,80</b>	

João Pessoa, 10 de janeiro de 1946.  
Dr. José Mario Pôrto — Presidente.  
José Faustino C. de Albuquerque — Secretário.  
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Gerente.  
José Bezerra Finizola — Contador.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

#### DEBITO

DESPESAS GERAIS: Pelas ocorridas no exercício com impostos, publicações, registro de livros e telefone .....	15.837,70
JUROS DE CAPITAL: Juros fixo de 4º a. a sobre o capital social integralizado de acordo com n Estatutos .....	26.595,00
OBJETOS DE ESCRITÓRIO: Amortização nesta conta .....	2.079,60
ESTAMPILHAS: Pelo saldo desta conta no exercício	99,00
FUNDO DE RESERVA: 25º do lucro líquido, de acordo com n Estatutos .....	5.314,80
HONORARIOS DA DIRETORIA: Pelo saldo desta conta no exercício .....	5.950,00
JUROS DE DEPOSITO: Idem, idem, idem .....	62.237,10
MOVEIS & UTENSÍLIOS: Amortização nesta conta .....	1.604,50
ORDENADOS: Pelo saldo desta conta no exercício	68.601,30
GRATIFICAÇÕES: Idem, idem, idem .....	5.435,00
INSTITUTO DE A. E. P. DOS BANCARIOS: Idem, idem, idem .....	4.610,30
REDESCONTOS: Idem, idem, idem .....	20.471,50
VALORES EM LIQUIDAÇÃO: Amortização nesta conta .....	4.296,00
PERCENTAGEM DOS FUNCIONARIOS: 20º do lucro líquido de conf. com n Estatutos .....	4.251,80
RETORNO: 50º, idem, idem, idem .....	10.629,70
PERCENTAGEM DO GERENTE: 5º, idem, idem, idem .....	1.062,90
	<b>239.076,30</b>

#### CREDITO

LUCROS DIVERSOS: Pelos verificados no exercício nas contas de comissões, descontos, aluguéis do prédio e juros .....	256.276,30
MENOS: Descontos pertencentes ao exercício seguinte .....	17.200,00
	<b>239.076,30</b>

João Pessoa, 10 de janeiro de 1946.

Dr. José Mario Pôrto — Presidente.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Gerente.

José Faustino C. de Albuquerque — Secretário.

José Bezerra Finizola — Contador.

#### AVISO A' PRAÇA

Tendo se extraviado o conhecimento ORIGINAL N.º 65.810, emitido na Agência do Rio de Janeiro, para o vapor "HENRIQUE DIAS" Vgm. 247 tda, entrado em Cabedelo no dia 13 de dezembro de 1945, referente a uma (1) caixa elpérmicas, marca L L & C, pesando 39 quilos, embarcada pela firma Perfumaria Lopes S. A., do Rio de Janeiro e consignada a Clovis Alves Millet, vimos pelo presente avisar dar ciência que faremos entrega da mercadoria em apreço, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato, a firma Peixoto & Cia. Ltda., desta praça, de acordo com os Decretos ns. 19-3-931, do Governo Federal João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional.

Dorgival Gomes Guimarães — P. P. do Agente

#### M. Barros, Comércio de Tecidos S. A.

Comunicamos aos srs. acionistas que, de acordo com o art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627, de 26-9-1946, se encontram á sua disposição, em nossa sede social, á Praça Presidente João Pessoa, n.º 120, nesta cidade, os documentos abaixo, relativos ao exercício financeiro encerrado em 21 de dezembro de 1945:

- Relatório do Presidente;
- Cópia de balanço e demonstração de lucros e perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Campina Grande, 27 de janeiro de 1946.

Alfredo Barros — Presidente

Manoel Feliciano do Nascimento — Gerente

Eduardo Santiago de Gózia — Secretário

#### Obras Impressas pela Imprensa Oficial do Estado e expostas á venda na Portaria deste jornal

Organização Judiciária do Estado (Decreto-Lei n. 39, de 10-4-1940) .....	Cr\$ 2,00	Regimento interno do Tribunal de Apelação (6-5-1942) .....	Cr\$ 2,00
Divisão Administrativa e Judiciária do Estado (Decreto-Lei n. 520, de 31-12-1943) .....	Cr\$ 3,00	Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1927 .....	Cr\$ 4,00
Legislação de Pessoal. (contendo os Decretos-Leis ns. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado. — N. 140, de 30-12-940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Público. — N. 147, de 8-2-1941. — Aprova o regulamento de promoções. N. 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior. N. 148, de 8-2-1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N. 155, de 15-3-941 que dispõe sobre o pessoal para obras.) .....	Cr\$ 1,50	Coleção de Leis e Decretos de 1929 .....	Cr\$ 4,00
Regimento de Custas do Estado. (Decreto-Lei n. 264, do 6-5-1942) .....		Coleção de Leis e Decretos de 1930 (1.º semestre) .....	Cr\$ 2,00
		Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) .....	Cr\$ 3,00
		Coleção de Decretos de 1931 a 1934 .....	Cr\$ 4,00
		Coleção de Leis e Decretos de 1935 a 1937 .....	Cr\$ 4,00
		Coleção de Decretos de 1938 .....	Cr\$ 10,00
		Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939 .....	Cr\$ 8,00
		Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 (faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) .....	Cr\$ 2,00
		Revistas do Fôro de ns. 1.º a 56 .....	Cr\$ 8,00